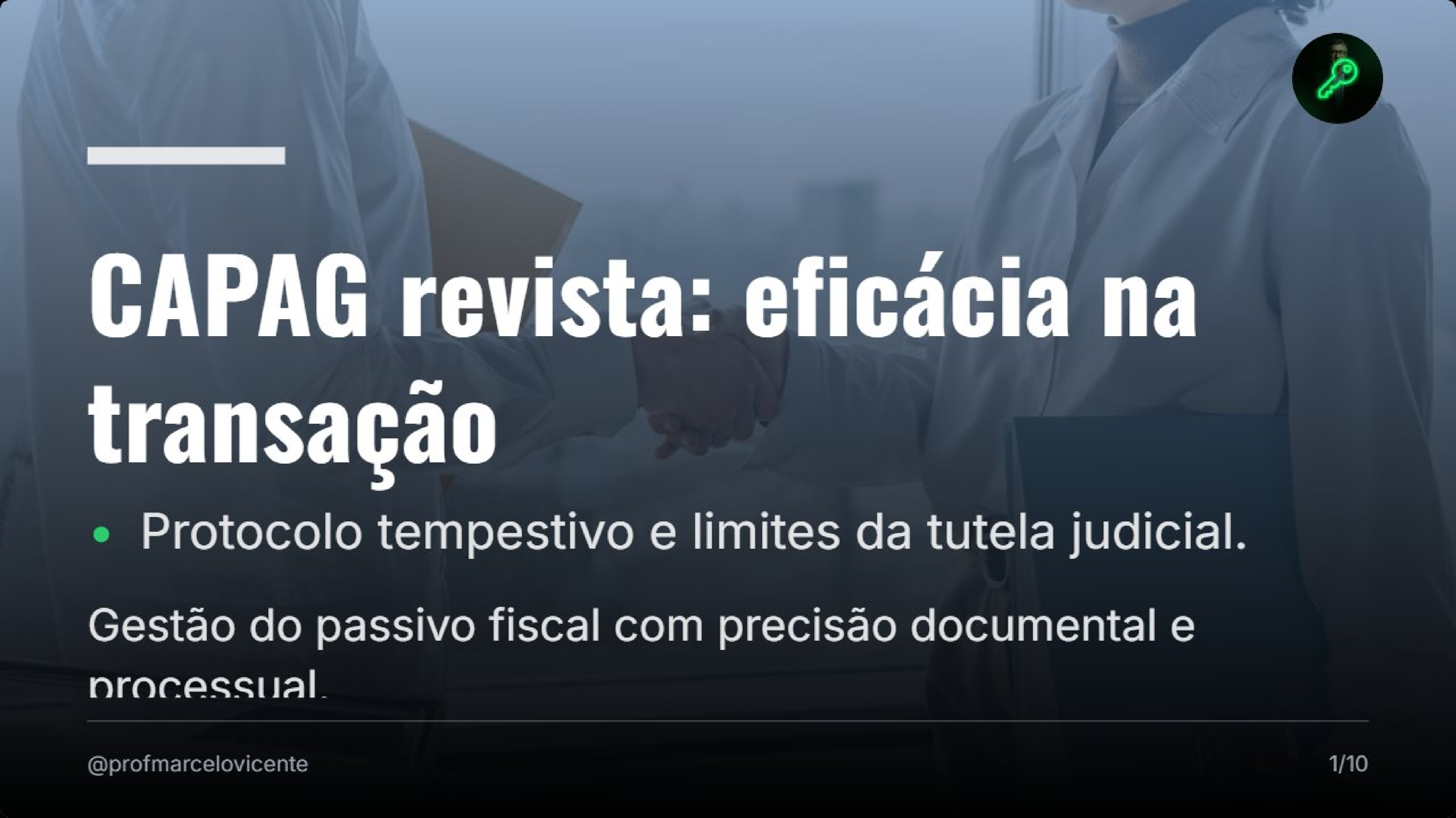

CAPAG revista: eficácia na transação

- Protocolo tempestivo e limites da tutela judicial.

Gestão do passivo fiscal com precisão documental e processual.

CAPAG e transação: o impasse administrativo

- A revisão reconheceu rating D e CAPAG de R$ 21.461.835,67.
- Segundo a contribuinte, o Regularize manteve R$ 42.003.679,36.

MS nº 5009553-71.2026.4.03.6105, 6ª Vara Federal de Campinas. Juízo signatário não informado.

A cronologia sustenta a tempestividade

- 03/12/2025: deferimento parcial da revisão da CAPAG, com validade indicada de três meses.
- 12/02/2026: protocolo do pedido de transação tributária individual.
- 03/03/2026: término do prazo indicado pela Administração para utilização da CAPAG revista.

O pedido antecedeu o vencimento do prazo administrativo. Essa sequência foi central à liminar no MS nº 5009553-71.2026.4.03.6105, da 6ª Vara Federal de Campinas.

Recurso pendente não apaga o favorável

- A contribuinte recorreu para reduzir a CAPAG a R$ 4.700.290,86.
- Em cognição sumária, o recurso não bastou para afastar a eficácia favorável da revisão.
- O processamento da transação foi determinado sem prejuízo do recurso administrativo.

A proteção alcança a premissa já reconhecida, não o valor adicional pretendido no recurso. MS nº 5009553-71.2026.4.03.6105, 6ª Vara Federal de Campinas.

A demora interna não esvazia o protocolo

- O requerimento foi apresentado quando a CAPAG revista ainda estava vigente.
- O entrave foi relacionado à pendência recursal e ao decurso do prazo na tramitação interna.
- Em análise liminar, esse fluxo não poderia retirar a utilidade do pedido tempestivo.

A ausência de inércia da contribuinte foi decisiva para preservar o processamento. MS nº 5009553-71.2026.4.03.6105, 6ª Vara Federal de Campinas.

Os fundamentos da tutela de urgência

- O art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009 exige fundamento relevante e risco de ineficácia da ordem final.
- A relevância decorreu da revisão favorável e da proposta apresentada dentro do prazo.
- O risco estava no bloqueio da análise em condições compatíveis com a CAPAG reconhecida.

A tutela protegeu o processamento administrativo, sem antecipar a aceitação da proposta. MS nº 5009553-71.2026.4.03.6105, 6ª Vara Federal de Campinas.

O alcance exato da ordem judicial

- A liminar foi parcialmente deferida, com prazo de 10 dias para análise e regular processamento.
- Pedido abrangido: Transação Tributária Individual nº 20260066468, protocolo nº 00482792026.
- Parâmetros determinados: rating D e CAPAG de R$ 21.461.835,67.
- Não houve imposição de acordo, descontos específicos ou cláusulas de pagamento.

A avaliação técnica e a aceitação da proposta permanecem com a Administração. MS nº 5009553-71.2026.4.03.6105, 6ª Vara Federal de Campinas.

Prova documental na gestão do passivo

- A decisão administrativa delimita a CAPAG reconhecida e sua validade.
- O comprovante de protocolo demonstra a apresentação tempestiva da proposta.
- Registros do Regularize ajudam a documentar divergências entre a revisão e o sistema.
- Recursos, exigências e respostas organizados permitem identificar a origem do entrave.

Na atuação do tributarista, a cronologia documental conecta o direito invocado ao obstáculo concreto. A instrução deve distinguir fatos comprovados de alegações do cliente.

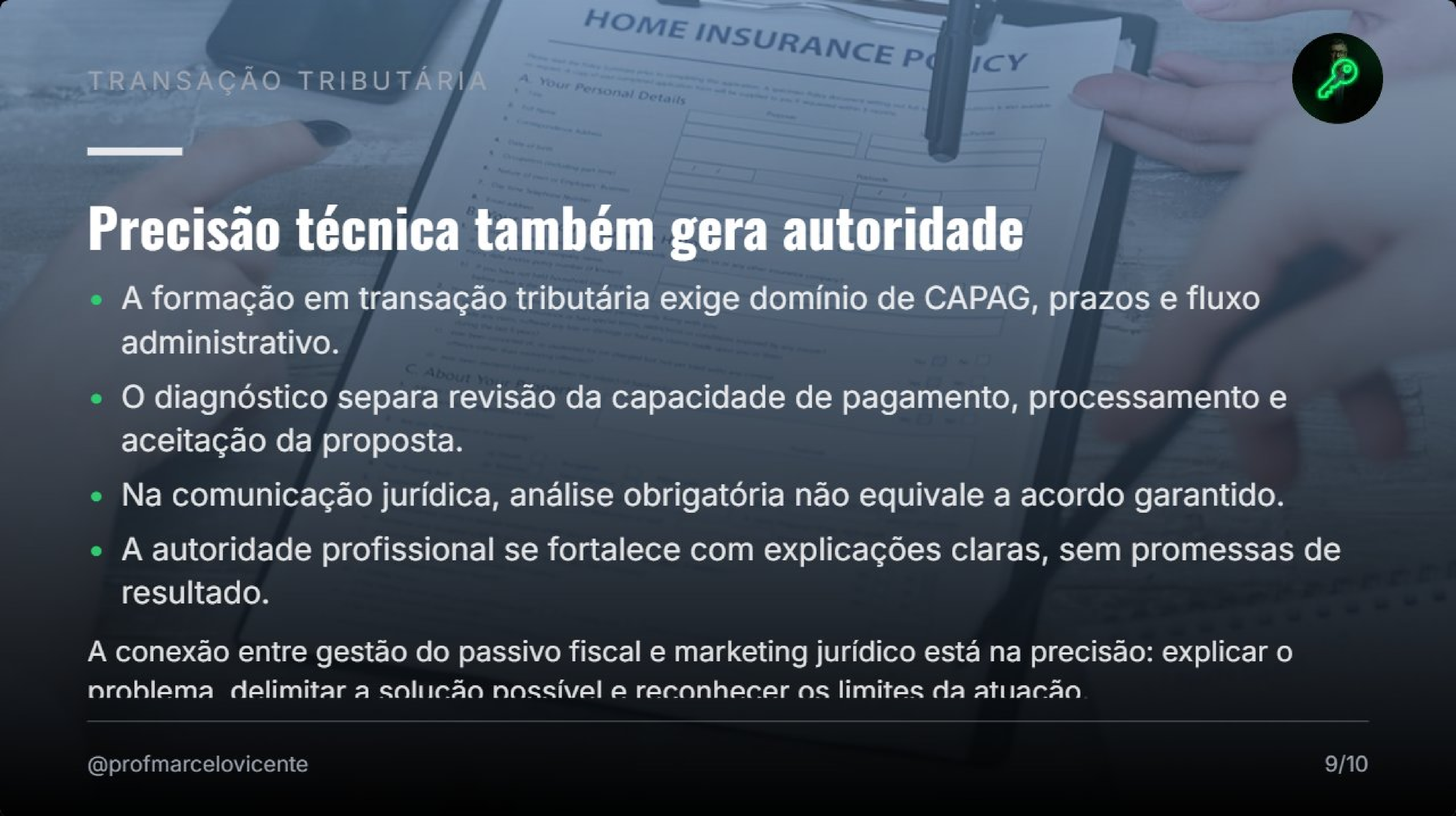

Precisão técnica também gera autoridade

- A formação em transação tributária exige domínio de CAPAG, prazos e fluxo administrativo.
- O diagnóstico separa revisão da capacidade de pagamento, processamento e aceitação da proposta.
- Na comunicação jurídica, análise obrigatória não equivale a acordo garantido.
- A autoridade profissional se fortalece com explicações claras, sem promessas de resultado.

A conexão entre gestão do passivo fiscal e marketing jurídico está na precisão: explicar o problema, delimitar a solução possível e reconhecer os limites da atuação.

Tempestividade, prova e pedido delimitado

- A gestão da transação exige acompanhar a validade da CAPAG e documentar cada protocolo.
- A estratégia judicial deve enfrentar o entrave concreto, sem prometer aprovação do acordo.

Técnica processual e clareza na comunicação sustentam uma atuação tributária consistente.

Íntegra da Decisão

Material de cunho exclusivamente educacional, sujeito a alterações e revisões periódicas. Este conteúdo não constitui, substitui ou garante assessoria jurídica, parecer legal ou consultoria para casos concretos. © 2026 Prof. Marcelo Vicente. Todos os direitos reservados.